

RESOLUÇÃO SESA Nº 1064/2020

Altera a Resolução SESA nº 517/2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.”

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- o Projeto de Lei Federal nº 805/2020, da Câmara dos Deputados, que “Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

- a Portaria GM/MS nº 662 de 1º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 1.124 de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- o Projeto de Lei Federal nº 3.058/2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Considerando:

I - a publicação da Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a publicação da Portaria GM/MS nº 1.124 de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

III - Projeto de Lei Federal nº 3.058/2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Altera o inciso I e III do Art. 2º, passando a reger com a seguinte redação:

(...)

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos hospitalares contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas até a competência setembro/2020, podendo o prazo ser prorrogado mediante publicação de nova Portaria específica pelo Ministério da Saúde;

III - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril e agosto/2020 e mantida a próxima avaliação em dezembro/2020. Para avaliação do mês de dezembro/2020, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência poderão corresponder o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de setembro/2020;

Art. 3º Revoga o inciso II, II a) do Art. 3º e altera o texto do inciso I, I a), passando a reger com a seguinte redação:

(...)

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade – MAC (fonte 255). Para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, será realizado pagamento conforme última normativa estabelecida pelo Ministério da Saúde. Para os estabelecimentos contratualizados com recursos do Tesouro Estadual (fonte 100), será realizado pagamento mediante apresentação de produção, inclusive para procedimentos, diárias e complementos.

a) o descrito neste caput se aplica aos pagamentos realizados a partir da competência junho/2020, com exceção do FAEC a partir da competência março/2020;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho/2020 para os recursos do financiamento MAC e provenientes da fonte 100, com exceção do FAEC a partir da competência março/2020.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **106416.519.9146.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 26/08/2020 13:55.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 26/08/2020 13:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3e2aca6d4e18c0e02965cd00e0bbea0e



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **76746/2020**

Título Resolução SESA 1064/2020

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 26/08/2020 14:20

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [1064.20.rtf](#)
221,75 KB

Data de publicação



27/08/2020 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

26/08/20
14:31



Nº da Edição do Diário:
10759

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA